

ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2017.08.18.01

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Santo, conforme autorização da Sra. Secretária da Saúde, vem abrir processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de prestação de serviços especializados na realização de exames Mamografia Bilateral para rastreamento do câncer de mama, utilizando Unidade Móvel (Trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Alto Santo-Ce.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se no caput e inciso II, do art. 25 c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desse contrato deve-se à necessidade do Município de empresa para Realização de Exames de mamografia, através de Unidade Móvel, para o atendimento de mulheres nos diversos distritos do município de Alto Santo/CE.

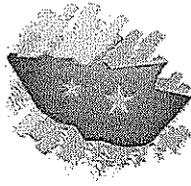
RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sob a **JRM DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME**, por ter competência exclusiva para exame de mamografia bilateral através de Unidade Móvel, tendo, dessa forma, atendido o objeto deste serviço. A inviabilidade da competição decorre da existência de um único sujeito em condições de fornecer o objeto. A exclusividade na execução do serviço foi comprovada, por declaração de exclusividade. A mesma também se enquadrou nas condições postas por este Município. Portanto, a alternativa foi avaliada e confirmada não só por seus aspectos técnico-científicos, mas também pelo critério econômico, obedecendo aos princípios da Legalidade, Legitimidade e Economicidade.

Alto Santo/CE, 18 de Agosto de 2017.


Lorena Maia Lima

Presidente da Comissão Central de Licitação



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**, pessoa jurídica de direito interno público, com Sede na Rua Coronel Simplício Bezerra, nº 198 – Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.891.666/0001-26, através da Secretaria da Saúde, neste ato, representada por sua Secretária, Sra. Rita de Cássia Chagas Bezerra, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a _____, com Sede na Cidade de _____, a _____, Nº _____, inscrita no CNPJ sob o Nº. _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF de Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na lei Nº. 8.666/93 atualizada pela lei Nº. 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 2017.08.18.01, devidamente homologada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato destina-se a Contratação de prestação de serviços especializados na realização de exames Mamografia Bilateral para rastreamento do câncer de mama, utilizando Unidade Móvel (Trailer adaptado com equipamento) para atendimento aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) do município de Alto Santo-Ce.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

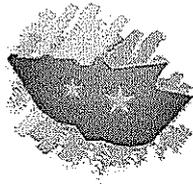
3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____), por cada exame, sendo que será pago o Valor Global de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	MAMOGRAFIA BILATERAL (CÓDIGO – 02.04.03.018-8): Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama	UND	239		

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



ALTO SANTO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



5.1 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, iniciado à partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue, em conformidade com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária da Saúde do Município de Alto Santo, que atestará a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no termo contratual, e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

9.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária Nº. 06.01.10.302.3403.2.073, elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

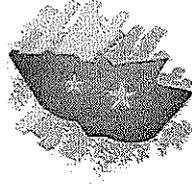
11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.



ALTO SANTO

GOVERNO MUNICIPAL

O futuro já começou



c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados **ex-officio** do Contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Alto Santo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de Alto Santo para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Santo/CE, ____ de _____ de 2017.

Rita de Cássia Chagas Bezerra
Secretária da Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF.:

02. _____
Nome:
CPF.: